

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9/2018.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE CONTÉM O “REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ.”

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 9/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto e Outros que altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.”

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo Cesar Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

O artigo 1º deste Projeto informa acrescentar o parágrafo 1º ao artigo 9º do

Regimento Interno. Porém, o artigo 9º já tem quatro parágrafos. Este Projeto na verdade visa é acrescentar o parágrafo 5º ao artigo 9º, conforme justificativa de fls. 17 em resposta à diligência de fls. 15/16. Em atendimento à **Emenda n.º 1**, o artigo 1º foi alterado para seguinte forma:

“Art. 9º

§ 5º Admitir-se-á apenas um registro de candidatura, sendo este por chapa ou individual, sob pena de nulidade.” (NR)

O artigo 2º foi alterado para atender à **Emenda n.º 2** para constar que a reunião será prorrogável, em sua Segunda Parte, e que o requerimento de vereador deverá ser aprovado pela maioria simples, e não por dois terços dos membros da Câmara, como está a redação original do Projeto. Foram ainda alteradas as escritas das horas.

O artigo 3º foi alterado para dar nova redação ao inciso II do artigo 24 do Regimento e ainda incluir o inciso III do artigo 24 do Regimento ao Projeto com uma nova redação, tudo isso em atendimento à **Emenda n.º 3**.

Foi acentuado o verbo “indicará” constante do parágrafo primeiro do artigo 70 do Regimento Interno alterado pelo artigo 4º deste Projeto.

O artigo 6º foi alterado para acrescentar “e” no final do inciso I, conforme dispositivo da Lei Complementar n.º 45, de 30/6/2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Foi acentuada a palavra “parágrafo” presente no artigo 7º e 8º deste Projeto.

O artigo 8º foi alterado para suprimir o parágrafo 3º do artigo 243-A alterado pelo artigo 8º deste Projeto. Como o parágrafo 3º foi suprimido do Projeto, não há motivo para manter o parágrafo 2º no mencionado Projeto nem a sua citação no *caput* do artigo 8º. Por este motivo foram feitas as devidas correções conforme **Emenda n.º 5**.

O artigo 7º e o segundo artigo 8º deste Projeto foram alterados para constar a palavra “subemendas” após a palavra “emendas” em atendimento às **Emendas n.ºs 3 e 6**.

O inciso I do artigo 286 do Regimento Interno alterado pelo artigo 9º deste Projeto foi alterado para incluir a expressão “salvo o autor da proposição que poderá reapresentá-la a partir da Sessão Legislativa seguinte” em atendimento à **Emenda n.º 7**.

O artigo 11 foi alterado para incluir os respectivos parágrafos do artigo 19, os quais estão sendo revogados por meio deste Projeto.

Os artigos 11, 12 e 13 foram transferidos para o último artigo para constar as revogações feitas por este Projeto. Estes três artigos foram reunidos em um só e desdobrados em incisos, para atender à LC n.º 45/2003:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Parágrafo único. A enumeração a que se refere o “caput” deste artigo far-se-á por meio de incisos ou desdobramentos subsequentes quando se tratar de mais de uma lei ou dispositivo a serem revogados. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

O artigo 14 foi alterado para corrigir “esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua aprovação” para “esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”, em atendimento à **Emenda n.º 8**, uma vez que um projeto entra em vigor na data de sua publicação, e não a partir da data de sua aprovação.

Foi acrescentado um artigo para constar a alteração do parágrafo único do artigo 239 do Regimento Interno para atender à **Emenda n.º 9**.

Os dispositivos foram renumerados a partir do artigo 8º deste Projeto, pois houve inclusão de artigo e para padronização, a alteração dos dispositivos do Regimento Interno foi inserida ao Projeto na ordem numérica dos artigos. Além disso, houve duplicidade do artigo 8º e revogações dispostas em vários artigos. Portanto, a renumeração mencionada foi necessária.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 9, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9/2018

Altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 9º da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, o seguinte parágrafo 5º:

“Art. 9º.....
.....

§ 5º *Admitir-se-á apenas um registro de candidatura, sendo este por chapa ou individual, sob pena de nulidade.” (NR)*

Art. 2º O *caput* do artigo 23 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. *A reunião ordinária tem duração de até 3h30min (três horas e trinta minutos), prorrogável em sua Segunda Parte, por até 2 (duas) horas, de ofício pelo Presidente ou por requerimento de Vereador, aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara e o seu início às 14 (quatorze) horas, ressalvada a reunião ordinária itinerante que tem início às 18 (dezoito) horas.” (NR)*

Art. 3º Os incisos II e III do artigo 24 da Resolução n.º 195, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....

II – Segunda Parte: Ordem do Dia, com a duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), prorrogáveis nos termos desta Resolução, compreendendo:

.....

III – Terceira Parte: Grande Expediente, com duração de 1 (uma) hora, improrrogável, compreendendo:”(NR)

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo 70 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

§ 1º Cada bancada indicará à Mesa da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião realizada para esse fim.” (NR)

Art. 5º O caput do artigo 100 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. A indicação dos membros pelos líderes de bancada para comporem as comissões permanentes será de 3 (três) dias úteis a partir do esgotamento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 70 deste Regimento, tendo o Presidente igual prazo para proceder a designação, a contar do fim das indicações.” (NR)

Art. 6º Os incisos I e II do artigo 133 da Resolução n.º 195, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.

I – trinta dias para projetos; e

II – quinze dias para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.” (NR)

Art. 7º O parágrafo 2º do artigo 193 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.

.....

§ 2º Encerrada a discussão, são submetidas à votação, em primeiro turno, as emendas e subemendas e em seguida, a proposição.” (NR)

Art. 8º O parágrafo único do artigo 239 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto e, ainda:

I – caso o substitutivo seja aprovado, dar-se-á o arquivamento do projeto de origem e suas respectivas emendas; ou

II – caso o substitutivo seja rejeitado, o projeto originário e suas respectivas emendas serão apreciados de imediato desde que estejam devidamente instruídos pelas comissões.” (NR)

Art. 9º O inciso I do artigo 243 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243.

I – necessária a anexação de nome completo, cargo, quando couber, e certidões negativas criminais;” (NR)

Art. 10. O parágrafo 1º do artigo 243-A da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“243-A.

§ 1º A entrega dos diplomas far-se-á por via de correspondência, a ser encaminhada ao outorgado até o décimo dia útil após a aprovação, podendo, ainda, ser em reunião solene marcada para esse fim ou, a critério da presidência, ser entregue durante as reuniões ordinárias, devendo para isso ser determinada a suspensão dos trabalhos, até antes de anunciado o momento da Ordem do Dia.” (NR)

Art. 11. O parágrafo 1º do artigo 258 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258.

§ 1º As emendas e subemendas serão colocadas em votação antes da proposição.”(NR)

Art. 12. O inciso I do artigo 286 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286.

I – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Legislatura, salvo o autor da proposição que poderá rerepresentá-la a partir da Sessão Legislativa seguinte.” (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992:

I – o artigo 19 e respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;

II – o parágrafo único do artigo 100; e

III – o inciso IV do artigo 243.

Unai, 23 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Líder do PTB

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
MDB

VEREADOR VALDMIX SILVA
Líder do PMN

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PTB

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Líder do PR

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Líder do PSC

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do PSB